

# GRUPO VIDROFORTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5008684-36.2020.8.21.0010

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

29º Relatório

Competência: março de 2026

# ÍNDICE



## Aspectos jurídicos

Cronograma processual  
Meios de recuperação



## Forma de pagamento dos credores



## Cumprimento do plano

Resumo  
Classe I – Trabalhistas  
Classe II – Garantia Real  
Classe III – Quirografários  
Classe IV – ME/EPP



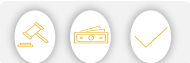
# INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado do **Grupo Vidroforte**, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- ✓ 26/01/2018 - Pedido de recuperação judicial.
- ✓ 02/02/2018 - Deferimento da RJ.
- ✓ 08/02/2018 - Publicação do deferimento no D.O. .
- ✓ 20/02/2018 - Publicação do 1º Edital.
- ✓ 13/03/2018 - Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ.
- ✓ 09/04/2018 - Apresentação do Plano de RJ.
- ✓ 15/06/2018 - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.
- ✓ 15/06/2018 - Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital.
- ✓ 29/06/2018 - Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo.

- ✓ 27/07/2018 - Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ .
- ✓ 16/07/2019 - Continuação da AGC – aprovação do PRJ .
- ✓ 09/03/2020 - Decisão que determinou a realização de nova AGC.
- ✓ 26/07/2022 - Publicação do edital de convocação de nova AGC.
- ✓ 22/09/2023 - Homologação do PRJ.
- ✓ 22/09/2025 - Fim do biênio fiscalizatório da recuperação judicial
- ⌚ PENDENTE – Encerramento da recuperação judicial



## Plano de Recuperação Judicial

Em **22 de setembro de 2023**, o Juízo da **1ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS** homologou, sem ressalvas, o **plano de recuperação judicial** do **Grupo Vidroforte**.

## Meios de Recuperação

Com o objetivo de contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de crise econômico-financeira, a Recuperanda propôs os seguintes **meios de recuperação**:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Alienação de imóvel pertencente a empresa terceira relacionada ao Grupo Vidroforte;
- ✓ Reorganização societária;
- ✓ Arrendamento de ativos;
- ✓ Dação em pagamento para quitação de obrigações;
- ✓ Alienação de bens e ativos;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros;
- ✓ Venda de créditos;
- ✓ Adoção de providências destinadas ao reforço de caixa e à captação de investidores; e
- ✓ Reestruturação da dívida.





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

RESUMO DO PLANO											
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INICIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO
<b>Classe I Trabalhista</b>	Aplicável a todos	-	5 dias	29/09/2023	30/07/2026	35	Mensal	-	IPCA-E	Em parte fruto da alienação de maquinário, representado por R\$ 2.400.000,00, e o saldo remanescente será pago com recursos diretos das Recuperandas.	A atualização incidirá a partir do pedido de recuperação judicial (26/01/2018). Os pagamentos iniciarão da homologação do PRJ, respeitando uma parcela mínima de R\$ 5.000,00.
<b>Classe II Garantia Real</b>	Aplicável a todos	-	36 meses	out/26	set/41	180	Mensal	4% a.a.	Selic	Nos primeiros 36 meses, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda. Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 meses, através de participação no rateio dos valores. Não havendo alienação do imóvel os pagamentos iniciarão após transcorridos os 36 meses em 180 parcelas mensais.	A atualização da Selic incidirá a partir do pedido de recuperação judicial até a homologação do plano. Após a homologação incidirão Selic e juros de 4% a.a. Em caso de inadimplência haverá multa de 10% sobre o valor inadimplido.
<b>Classe III Quirografários</b>	Até R\$ 10.000,00	-	54 meses	abr/28	mar/31	36	Mensal	2% a.a.	TR	1) Em caso de alienação do imóvel: Pagamento de 50% do crédito, sendo que se a venda for realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 horas, contados do acesso das recuperandas aos valores da operação; se a prazo, as parcelas serão atualizadas por TR e juros de 2%. 2) Não havendo alienação do imóvel, os pagamentos iniciarão após transcorridos os 18 meses da homologação do plano.	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 10.000,01 a R\$100.000,00	30%	54 meses	abr/28	mar/32	48					
	De R\$100.000,01 a R\$1.000.000,00	50%	54 meses	abr/28	mar/33	60					
	Acima de R\$ 1.000.000,01	50%	54 meses	abr/28	mar/43	180					
<b>Classe IV ME e EPP</b>	Até R\$ 20.000,00	-	12 meses	out/24	set/25	12	Mensal	2% a.a.	TR	Através do caixa gerado pelas Recuperandas.	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00	50%	12 meses	out/24	set/26	24					
	Acima de R\$ 100.000,01	50%	12 meses	out/24	set/28	48					
<b>TOTAL</b>											





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

## Condições Especiais

### Credores Colaborativos / Cláusula de aceleração de pagamentos

#### Fornecedores colaborativos:

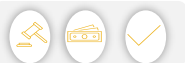
Os credores enquadrados como financiadores colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que concedam novas linhas de crédito ao GRUPO VIDROFORTE durante o processo de recuperação judicial (parágrafo único do art. 67, da Lei nº 101.101/2005).

Eis as condições para a liquidação desses credores:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Prazo para pagamento de 108 (cento e oito) meses, após o término do prazo da carência;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, a contar do pedido de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

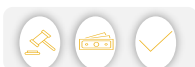
#### Fornecedores aderentes:

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais, arrolados nos §§ 3º e 4º do artigo 49, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei 11.101/05, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no presente plano de recuperação judicial. Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos mesmos critérios de pagamento de seus créditos propostos no presente plano.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

RESUMO DO PLANO						ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2026			
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	INICIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	3.171.139,43	27/09/2023	27/07/2026	5.172.683,08	3.680.411,65	-	1.492.271,43	A atualização incidirá a partir do pedido da recuperação judicial (26/01/2018). Os pagamentos iniciarão da homologação do PRJ, respeitando uma parcela mínima de R\$ 5.000,00.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	17.551.930,27	set/26	set/41	38.681.577,35	750.000,00	-	37.931.577,35	A atualização da Selic incidirá a partir do pedido da recuperação judicial (26/01/2018) até a homologação. Após a homologação incidirão Selic e juros de 4% a.a. Em caso de inadimplência haverá multa de 10% sobre o valor inadimplido.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 10.000,00	138.500,00	mar/28	mar/31	150.546,95	1.558,29	-	148.988,66	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 10.000,01 a R\$100.000,00	335.922,72	mar/28	fev/32	255.950,21	-	-	255.950,21	
	De R\$100.000,01 a R\$1.000.000,00	1.186.388,16	mar/28	fev/33	621.070,82	22.605,53	-	621.070,82	
	Acima de R\$ 1.000.000,01	10.205.811,53	mar/28	fev/43	5.554.380,42	0,00	-	5.554.380,42	
Classe IV - ME e EPP	Até R\$ 20.000,00	54.524,01	set/24	ago/25	57.667,73	48.709,66	-	8.958,07	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00	-	set/24	ago/26	-	-	-	-	
	Acima de R\$ 100.000,01	-	set/24	ago/28	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>		<b>32.644.216,12</b>			<b>50.493.876,55</b>	<b>4.503.285,13</b>	<b>-</b>	<b>46.013.196,95</b>	
<b>Percentual sobre a dívida</b>					<b>100%</b>	<b>9%</b>	<b>-</b>	<b>91%</b>	



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas terão seu valor integral pago em até **35 (trinta e cinco) parcelas mensais**, sendo a primeira com vencimento em **5 (cinco) dias** contados da decisão que homologou o plano de recuperação judicial – evento ocorrido em **22 de setembro de 2023** – e as demais com vencimento entre os dias **20 e 30 dos meses subsequentes**. A classe engloba **82 credores**, totalizando o valor de **R\$ 3.171.139,43**, com início do prazo de pagamento em **29 de setembro de 2023**.

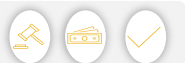
O pagamento aos credores trabalhistas está sendo realizado, em parte, com recursos oriundos da alienação de maquinário, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), autorizada pelo Juízo da recuperação judicial, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 16 de dezembro de 2021. O saldo remanescente será quitado com recursos próprios do Grupo Vidroforte.

Ressalta-se que o valor da alienação foi efetivamente liberado apenas em dezembro de 2023 pelo Juízo. Por esse motivo, a administração judicial não considerou como atraso os pagamentos referentes às competências anteriores, uma vez que, embora esgotado o prazo de carência, as recuperandas dependiam da expedição dos alvarás automatizados.

Conforme informado pelas empresas, os pagamentos vêm sendo realizados à medida que os credores apresentam seus dados bancários, conforme cláusula 4ª do plano. Aqueles que forneceram essas informações até **março de 2026** receberam os valores devidos, conforme descrito neste relatório de acompanhamento. Considerando a atualização dos créditos pela IPCA-E, o saldo **da Classe I – Trabalhista totalizava R\$ 5.172.683,08 em março/2026**. Até o referido mês, o Grupo Vidroforte realizou **pagamentos no montante total de R\$ 3.680.411,65**, restando um saldo de **R\$ 1.492.271,43 a vencer**.

**Observação:** especificamente em relação à credora Desecor Idealizações e Representações Ltda., a classificação do crédito foi alterada de ME/EPP para trabalhista, conforme sentença proferida em 22 de agosto de 2023, nos autos do incidente processual nº 5008738-65.2021.8.21.0010. As recuperandas obtiveram efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), por meio de decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5325858-59.2023.8.21.7000. Contudo, em 13 de março de 2024, a 5ª Câmara Cível do TJRS negou provimento ao recurso. Isoladamente considerada, essa decisão pode ensejar a interpretação de que as parcelas devidas a partir de abril de 2024 encontram-se em atraso, em razão da cessação do efeito suspensivo. Todavia, após requisição de informações, o Grupo Vidroforte apresentou elementos que configuram situação modificativa, especialmente relacionados à ausência de completude da documentação necessária à validação do pagamento. Tal exigência encontra respaldo na cláusula 4ª do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, com base em uma análise sistemática – e sem adentrar no mérito quanto à concordância da administração judicial com as condutas adotadas – entende-se que o crédito é líquido, certo e exigível desde abril de 2024. Contudo, à luz do *caput* do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, também se identifica, ao menos até a regularização documental, a existência de uma condição suspensiva ao pagamento, consistente na apresentação integral dos documentos previstos no plano. A questão interpretativa foi submetida ao Juízo da recuperação judicial, no bojo da impugnação de crédito, e, até a data de finalização deste relatório, não houve decisão judicial em sentido diverso. Ressalte-se, por fim, que as recuperandas efetuaram o pagamento de **R\$ 292.265,68** à referida credora, até **março/2026**.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe II – Garantia Real

**A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe seria de 15 anos, sem levar em consideração o período de carência.**

A classe possui 1 credor no valor total de **R\$ 17.551.930,27**, que é o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico. Nos primeiros 36 meses, período de carência da classe, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o n. 65.921 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda. Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 meses, através de participação no rateio dos valores.

Não havendo alienação do imóvel, os pagamentos iniciarão após transcorridos 36 meses, em 180 parcelas mensais. A atualização da Selic incidirá a partir do pedido da recuperação judicial (28/01/2018) até a homologação do plano (22/09/2023). Após a homologação incidirá Selic e juros de 4% a.a. Em caso de inadimplência haverá multa de 10% sobre o valor inadimplido. Até **março/2026**, o grupo recuperando realizou pagamentos na monta de **R\$ 750.000,00**, referentes aos juros trimestrais, restando um saldo de **R\$ 37.931.577,35** a vencer. Destaca-se que a cláusula “3.2.2” do plano ainda não está exigível, motivo pelo qual a administração judicial encaminhou às Recuperandas o seu entendimento acerca da desnecessidade de pagamento dos juros neste momento.

## Classe III – Quirografários

**A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, sem levar em consideração o período de carência.**

Engloba 93 credores, no valor nominal de **R\$ 11.866.622,41**. Os créditos estão divididos em 4 subclasses, sendo: até R\$ 10.000,00, sem deságio e 36 parcelas; de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00, com deságio de 30% e pagamento em 48 parcelas; de R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00 com deságio de 50% e 60 parcelas; e acima de R\$ 1.000.000,01 com deságio de 50% e 180 parcelas. Todas as subclasses estão sujeitas a um período de **carência de 54 meses**.

Em caso de **alienação do imóvel** matriculado sob o nº 65.921 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda., haverá o pagamento imediato de 50% do valor do crédito. Caso a venda seja realizada à vista, o pagamento será efetuado em até 48 horas após o recebimento dos valores pelas Recuperandas. Se a venda ocorrer a prazo, as parcelas serão atualizadas pela Taxa Referencial (TR) e acrescidas de juros de 2% ao ano. Nos **primeiros 36 meses**, o produto da alienação do referido imóvel será prioritariamente destinado ao pagamento dos quirografários. Caso não haja alienação, os pagamentos terão início **após transcorrido o prazo de 18 meses subsequentes** ao término da carência de 36 meses.

Até **março de 2026**, houve a amortização do valor **R\$ 24.163,82**, restando um saldo a **vencer de R\$ 6.580.390,11**, correspondente ao total da Classe III.

A título de transparência, a administração judicial destaca a quitação da credora Restauradora de Veículos Série Quatro Ltda, referente ao crédito de R\$ 22.605,53. A celebração de acordo pelas recuperandas envolvendo crédito concursal mostra-se juridicamente possível e compatível com o regime da Lei nº 11.101/2005, sobretudo quando não implica tratamento desigual entre credores às expensas do patrimônio sujeito ao concurso. No caso, embora o crédito esteja submetido aos efeitos do plano, o pagamento ajustado foi realizado por seguradora, em razão de relação contratual própria e autônoma mantida com a devedora, não havendo negativo sobre a paridade entre credores. Ainda que o valor pactuado supere o montante habilitado, tal circunstância decorre de cobertura securitária específica e não representa novação ou alteração unilateral das condições do plano em prejuízo da coletividade, mas sim satisfação do crédito por terceiro, admitida pelo ordenamento jurídico (arts. 304 e seguintes do Código Civil), preservando-se a legalidade, a transparência e a finalidade Recuperacional do processo.

Além disso, foi quitado o crédito do credor colaborativo DWL Medicina do Trabalho Ltda., no valor de R\$ 1.297,38, conforme as condições mencionadas na página 07 deste relatório.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe IV – ME's e EPP's

**A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 4 anos, sem levar em consideração o período de carência.**

Contempla 15 credores, no valor nominal de R\$ **54.524,01**. Os créditos estão divididos em 3 subclasses, sendo: até R\$ 20.000,00, sem deságio e 12 parcelas; de R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00, com deságio de 50% e pagamento em 24 parcelas; e acima de R\$ 1.000.000,01 com deságio de 50% e 48 parcelas. Salienta-se que todas as subclasses possuem carência de 12 meses. A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

O início dos pagamentos da classe IV estava previsto para **outubro de 2024**. Contudo, as recuperandas informaram que nenhum dos credores classificados como ME ou EPP havia enviado a atualização cadastral prevista no Item 4 do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu apenas em janeiro/2025. Dessa forma, a administração judicial não considerou a situação como atraso. Até **março/2026**, foi pago o valor de **R\$ 48.709,66**, restando **R\$ 8.958,07** a vencer.



# ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano

**CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CLASSE	CRETOR	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	SALDO ATUALIZADO
I	ADILO REHBEIN	2.800,00	4.030,18	4.030,18	-
I	ALESSANDRA BASZEZIN	72.684,07	100.180,04	100.180,04	-
I	ANA PAULA SCHULER FERNANDES	1.500,00	3.105,28	-	3.105,28
I	ARGEU MAILER	198.400,14	278.422,01	278.422,01	-
I	ARISTIDES PALHANO	1.731,89	2.550,53	2.550,53	-
I	BIANCA RADAELLI	509,95	751,00	751,00	-
I	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA CRUZ	1.091,56	1.492,89	1.492,89	-
I	CARLOS ROBERTO DA ROZA RODRIGUES	4.602,22	6.705,69	6.705,69	-
I	CARLOS ROBERTO DEBASTIANI	337.274,45	476.204,18	425.158,30	51.045,88
I	CARMEM LEONI DOS SANTOS	40.000,00	77.585,56	10.000,00	67.585,56
I	CASSANDRA MARIANO ATAIDE	250.000,00	517.547,24	-	517.547,24
I	CELEMAR PEREIRA DE LIMA	16.593,61	22.724,99	22.724,99	-
I	CHARLENE DA SILVA GUIMARAES	330,00	683,16	-	683,16
I	CHARLES TEIXEIRA PADILHA	350,00	724,57	-	724,57
I	CHEILA DE FATIMA DE ANDRADE DAVILA	12.564,71	17.205,32	17.205,32	-
I	CINTIA MIELE GARNIER	85.987,70	118.605,88	118.605,88	-
I	CLAUDIA RODRIGUES	33.323,56	68.986,07	-	68.986,07
I	CLEITON DE ALMEIDA DA SILVA	20.012,46	27.408,89	27.408,89	-
I	DESECOR IDEALIZAÇÕES REPRESENTAÇÕES LTDA	361.797,29	596.367,62	292.265,68	304.101,94
I	DIRCEU FALCAO LARA	36.000,00	74.526,80	-	74.526,80
I	DOUGLAS LOPES DE SOUZA	7.201,79	14.909,07	-	14.909,07
I	EDGAR LUIZ SCAIN	22.259,89	32.299,62	32.299,62	-

I	EDIANE CORTINAZ DOS SANTOS	44.153,29	60.653,07	60.653,07	-
I	EDSON GETTER	31.993,99	50.541,13	30.050,70	20.490,43
I	EDSON MONTEIRO CASTAGNA	4.500,00	6.556,75	6.556,75	-
I	EDUARDO MESQUITA DA SILVA	15.767,03	21.592,55	21.592,55	-
I	EMERSON DA SILVA JUSTO	17.500,00	23.966,76	23.966,76	-
I	ERICSON ANTONIO DE SOUZA	12.660,57	17.336,65	17.336,65	-
I	FABIELE ULLMANN SCHONS	375,00	1.445,80	1.445,80	-
I	FABIO PEREIRA DO AMARAL	150.000,00	214.690,72	214.690,72	-
I	GELSON ZANELLA	39.734,13	54.580,09	54.580,09	-
I	GUSTAVO BORGES DE AZEVEDO	653,33	893,54	893,54	-
I	HELENA MARIA GUSSO DOS SANTOS	1.200,17	1.641,44	1.641,44	-
I	HORÁCIO BENJAMIN BASSO	22.259,89	32.299,62	32.299,62	-
I	IBRAHIMA DIA	66.000,00	91.423,80	91.423,80	-
I	ITAMAR FERNANDO PENNA SEVERO	7.294,27	10.047,10	10.047,10	-
I	JARDEL BARBOSA DA ROSA	36.471,02	51.133,03	51.133,03	-
I	JARDEL JADEMIR KATZ	7.227,10	9.892,68	9.892,68	-
I	JEAN CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA	12.246,84	16.769,83	16.769,83	-
I	JEFERSON BATISTA VARGAS ALEXANDRE	5.496,07	7.521,14	7.521,14	-
I	JOSE EDINSON MORALES LUCERO	11.894,98	24.624,86	-	24.624,86
I	JOSE LUIZ DA SILVA BARRETO	11.198,96	15.334,22	15.334,22	-
I	JOSUE ONIVAL PADILHA	4.818,43	6.592,75	6.592,75	-
I	JULIAN TEIXEIRA DA SILVA	6.322,60	8.653,50	8.653,50	-
I	JULIANE FARINEA	4.500,00	6.738,49	6.738,49	-
I	JULIANO MATTE	2.962,12	6.132,15	-	6.132,15
I	LUCIELE RODRIGUES KAIPER	170,00	351,93	-	351,93

I	MAGGI & MENGUE ADVOGADOS	52.015,25	71.511,63	71.511,63	-
I	MARCEL FERRARI DOS SANTOS	24.461,32	36.646,12	36.646,12	-
I	MARCIO MACIEL ALVES	5.836,71	8.595,63	8.595,63	-
I	MARCIO PUGENS PORTO	6.038,97	12.501,81	-	12.501,81
I	MARCOS RODRIGO STUMPF	6.211,04	8.844,96	8.844,96	-
I	MARGARETE MARIA FORTUNA	25.605,46	35.091,48	35.091,48	-
I	MARIELI MARTINI BOZZA	3.500,00	7.245,66	-	7.245,66
I	MARISON MORAES DE JESUS SANTOS	29.621,22	61.321,52	-	61.321,52
I	MILTON FERNANDO DOS SANTOS	1.102,68	3.064,97	3.064,97	-
I	MIRIAM CARLOS CLAVIJO DE MEDEIROS	4.220,19	5.773,16	5.773,16	-
I	MORGANA DOS SANTOS	39.230,16	55.740,17	55.740,17	-
I	MURILO BARBOSA BREHM	7.021,76	10.514,69	10.514,69	-
I	NARA BEATRIZ DEV ANDRADE SANTAREN	1.825,20	3.778,51	-	3.778,51
I	NELSON GUSTAVO MARQUES JUDES	4.826,21	6.603,41	6.603,41	-
I	NEREU DE VARGAS SIQUEIRA	40.078,12	335.056,11	335.056,11	-
I	ODAIR FERREIRA	1.838,53	2.618,19	2.618,19	-
I	PATRICK FELIPE CARDOSO	8.675,29	11.876,73	11.876,73	-
I	PAULA COMUNELLO SOARES	1.146,89	1.671,08	1.671,08	-
I	RAFAEL BORGES GONCALVES	89,07	184,39	-	184,39
I	RAFAEL TOFFANIN CAVADA	15.000,00	31.052,83	-	31.052,83
I	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	39.000,00	68.477,89	23.476,60	45.001,29
I	RENAN BRAMBILLA	26.893,32	37.938,17	37.938,17	-
I	ROBSPIERRE AZZOLIN PEREIRA	27.683,50	44.783,86	44.783,86	-
I	ROBSPIERRE AZZOLIN PEREIRA E THIAGO SOUTO QUINTANA	931,66	1.928,71	-	1.928,71
I	RODRIGO MARTINS EUZEBIO	1.818,15	3.236,40	1.010,17	2.226,23

I	ROGERIO BOBSIN MACHADO	25.236,99	34.586,33	34.586,33	-
I	ROVENA DUARTE DA SILVA	383,78	794,50	-	794,50
I	SUCESSÃO DE GUIOMAR ANTUNES PIMENTEL	439.504,80	620.607,79	553.906,91	66.700,88
I	TAILOR BACCA	605,03	827,48	827,48	-
I	TANIA CARISSIMI FOCHEZATTO	584,83	1.210,71	-	1.210,71
I	THIAGO SOUTO QUINTANA	9.900,00	13.636,24	13.636,24	-
I	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	50.000,00	68.740,03	68.740,03	-
I	VALDINEI ROSSAROLLA	76.922,35	108.092,95	108.092,95	-
I	VALDIR FRANCAO PEREIRA	113.093,85	162.221,64	162.221,64	-
I	VALTAIR JOAO DA ROSA	50.000,00	103.509,45	-	103.509,45
I	VANDERSON LIPPERT DOS SANTOS	5.822,02	7.967,69	7.967,69	-
		<b>3.171.139,43</b>	<b>5.172.683,07</b>	<b>3.680.411,65</b>	<b>1.492.271,42</b>
II	BRDE	17.551.930,27	38.681.577,35	750.000,00	37.931.577,35
		<b>17.551.930,27</b>	<b>38.681.577,35</b>	<b>750.000,00</b>	<b>37.931.577,35</b>
III	ABAST DE COMB HOFF LTDA	821,30	893,96	-	893,96
III	ACOPLANO COMERCIO DE ACOS LTDA	1.811,56	1.971,84	-	1.971,84
III	ACRE CAXIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA	761,00	828,33	-	828,33
III	ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTICOS LTDA	1.583,40	1.723,49	-	1.723,49
III	ACROSS RECUPERAÇÃO DE CREDITOS LTDA (CESSÃO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.)	1.003.521,14	546.153,35	-	546.153,35
III	ADERE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	894,00	973,10	-	973,10
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	403,04	438,70	-	438,70
III	AIRTEC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	2.330,00	2.536,14	-	2.536,14
III	ANCORA AUXILIARES DE SEGURANCA LTDA	12.754,10	9.717,75	-	9.717,75

III	ARAUCARIA COMERCIO DE APARAS LTDA	1.100,00	1.197,32	-	1.197,32
III	ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	1.689,95	1.839,47	-	1.839,47
III	ART FREZA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	560,00	609,55	-	609,55
III	ATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA	900,00	979,63	-	979,63
III	AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA	490,10	533,46	-	533,46
III	B&M - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA	1.350,00	1.469,44	-	1.469,44
III	BANCO DO BRASIL S.A	2.600.000,05	1.415.016,27	-	1.415.016,27
III	BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SAO PAULO	2.299,05	2.502,46	-	2.502,46
III	BOBINONDA ELDORADO PAPEL LTDA	824,46	897,40	-	897,40
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROT IND LTDA	747,00	813,09	-	813,09
III	CENCI & CIA LTDA - BENTO GONCALVES	513,00	558,39	-	558,39
III	CENTRAL DE BATERIAS LTDA	918,00	999,22	-	999,22
III	CIAFLEX IND DE BORRACHAS LTDA	1.397,55	1.521,20	-	1.521,20
III	COMERCIAL HIDROVIL LTDA.	443,50	482,74	-	482,74
III	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL	488,67	531,90	-	531,90
III	CORESTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	896,10	975,38	-	975,38
III	DAFE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	258,80	281,70	-	281,70
III	DELTA USINAGEM E MANUTENCAO LTDA	1.700,00	1.850,41	-	1.850,41
III	DIAMANFER FERRAMENTAS TECNICAS LTDA	2.069,89	2.253,02	-	2.253,02
III	DIAMOND TOOLS COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA	979,00	1.065,62	-	1.065,62
III	DILEMAR COMERCIAL LTDA	400,21	435,62	-	435,62
III	DONGGUAN BENSON AUTOMOBILE GLASS CO. LTD	922.385,90	501.996,55	-	501.996,55
III	DWL MEDICINA DO TRABALHO LTDA	1.621,73	1.558,29	1.558,29	-
III	ELETRUS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	701,00	763,02	-	763,02
III	EMBRAR EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA	1.440,00	1.567,40	-	1.567,40

III	ENGEFITAS IND COMERCIO E IMPORTACAO DE FITAS LTDA	1.169,75	1.273,24	-	1.273,24
III	FARMACIA CIRCULO OPERARIO CAXIENSE LTDA	1.733,25	1.886,60	-	1.886,60
III	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMPORTACAO S/A	299,00	325,45	-	325,45
III	FERRAMENTAS GERAIS S/A VIAMAO	149,50	162,73	-	162,73
III	FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	30.358,54	23.131,14	-	23.131,14
III	FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S/A	1.422,17	1.548,00	-	1.548,00
III	FUSOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	144,76	157,57	-	157,57
III	G SETE PRODUTOS E SERVICOS GRAFICOS LTDA.	31.026,83	23.640,33	-	23.640,33
III	GAMADY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	331,89	361,25	-	361,25
III	GUSMAO VIDROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	506,25	551,04	-	551,04
III	IGAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	1.544,66	1.681,32	-	1.681,32
III	JL PERFIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.462,32	8.122,54	-	8.122,54
III	JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA	7.550,00	8.217,98	-	8.217,98
III	KLINTEX INSUMOS INDL LTDA	1.174,00	1.277,87	-	1.277,87
III	LF DA SILVEIRA CIA LTDA	3.975,80	4.327,56	-	4.327,56
III	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	1.212,69	1.319,98	-	1.319,98
III	LIVRARIA ROSSI LTDA	354,10	385,43	-	385,43
III	LIZOT DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	541,50	589,41	-	589,41
III	MAX SOM SOM ALARMES E ACESS AUTOMOTIVOS LTDA	794,00	864,25	-	864,25
III	MAZZOCHINI COMERCIO PRODUTOS LABORATORIAS LTDA	2.147,51	2.337,51	-	2.337,51
III	MECANICA M G F LTDA	170,00	185,04	-	185,04
III	MEGAWATTS INSTALADORA ELETRICA LTDA	3.400,00	3.700,81	-	3.700,81
III	MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	252,00	274,30	-	274,30
III	MORGENSTERN LOGISTICA LTDA	2.143,19	2.332,81	-	2.332,81
III	MT INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS EXPANDIDAS LTDA	6.369,36	6.932,88	-	6.932,88

III	NOEMIR GILBERTO MASOCHI	152.550,00	83.023,36	-	83.023,36
III	ONSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	467,53	508,89	-	508,89
III	PICCIN FACTORING LTDA. (CESSÃO ZIDRIAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA)	97.389,77	74.204,37	-	74.204,37
III	PLASTICOS ITALIA LTDA	9.438,96	10.274,06	-	10.274,06
III	POLIFITEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	692,45	753,71	-	753,71
III	PRIMASERRA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	863,00	939,35	-	939,35
III	PRO SALUTE - SERVICOS PARA A SAUDE LTDA	4.674,50	5.088,07	-	5.088,07
III	PROJETAR - AR CONDICIONADO LTDA.	1.630,00	1.774,21	-	1.774,21
III	PROMAFLEX INDUSTRIAL LTDA	4.158,00	4.525,88	-	4.525,88
III	QUIMICAMAR IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	1.196,00	1.301,81	-	1.301,81
III	REAL CENTER MATERIAIS E EQUIP ELETRICOS LTDA	3.808,75	4.145,73	-	4.145,73
III	RESISTERMICA INDUTRIA DE RESISTENCIA LTDA	3.647,20	3.969,88	-	3.969,88
III	RESTAURADORA DE VEICULOS SERIE QUATRO LTDA	32.293,61	22.605,53	22.605,53	-
III	RETFOR INDUSTRIA E COMERCIO E DE CORREIAS LTDA	1.586,67	1.727,05	-	1.727,05
III	ROLECOR COM DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA	1.727,71	1.880,57	-	1.880,57
III	RSC COM DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA- MATRIZ CAXIA	680,14	740,31	-	740,31
III	SEFAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.209,85	1.316,89	-	1.316,89
III	SEIKI INDUSTRIA E COMERCIO E CONFECÇOES LTDA	1.049,00	1.141,81	-	1.141,81
III	SERRARIA CBM LTDA	1.499,00	1.631,62	-	1.631,62
III	SIKA S/A	37.545,79	28.607,33	-	28.607,33
III	SILVIO TASONIEIRO	111.452,26	60.656,45	-	60.656,45
III	STEELPLAST INDUSTRIAL LTDA	1.002,76	1.091,48	-	1.091,48
III	SUL COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	6.602.290,34	3.593.210,80	-	3.593.210,80
III	SUPER PNEUS IMP E COMERCIO LTDA	5.745,00	6.253,28	-	6.253,28
III	TECNO-TRUCK ASSIST MEC CAMINHOES E AUTOMOT LTDA	3.250,80	3.538,41	-	3.538,41

III	TELEMATICA TELEC E INFO DO RIO GRANDE LTDA	760,27	827,53	-	827,53
III	TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	2.546,00	2.771,25	-	2.771,25
III	TRANSPORTES TANGARA DO SUL LTDA - CXS	24.600,00	18.743,52	-	18.743,52
III	ULTRAPOXI PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA	1.541,35	1.677,72	-	1.677,72
III	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	69.954,08	53.300,24	-	53.300,24
III	UNIMED NORDESTE RS SOC COOP DE SERV MEDICOS CXS	78,53	85,48	-	85,48
III	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS	150,20	163,49	-	163,49
III	V W ASSIST. E MANUT. DE EQUIP. HIDRAULICOS LTDA	960,00	1.044,94	-	1.044,94
III	ZIDRIAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	6.896,32	7.506,47	-	7.506,47
		<b>11.866.622,41</b>	<b>6.604.553,71</b>	<b>24.163,82</b>	<b>6.580.389,89</b>
IV	ADRIANA FATIMA RIBEIRO 02835299033	2.177,50	2.370,15	-	2.370,15
IV	CER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	1.300,91	1.350,73	1.350,73	-
IV	DM DISTRIBUIDORA D MATERIAIS CONSTRUCAO EIRELI ME	5.933,34	6.200,40	6.200,40	-
IV	DUCOM INDUSTRIA DE PLASTICOS ME	13.083,88	13.828,02	13.828,02	-
IV	ELISANDRA BORGES GIRARDI ME	384,94	419,00	-	419,00
IV	EMPILHADEIRA NOGUEIRA LTDA - ME	2.324,40	2.417,80	2.417,80	-
IV	JONI LOCH - ME	1.980,00	2.155,18	-	2.155,18
IV	K & K DURAES SERRALHERIA LTDA - ME	990,00	1.027,91	1.027,91	-
IV	LIANE COSTA BETTIOL - ME	1.884,09	2.050,78	-	2.050,78
IV	MARIN COMERCIO DE FIXADORES LTDA ME	556,65	577,97	577,97	-
IV	P. BORDIGNON NETO JARDINAGEM EIRELI - EPP	516,20	535,97	535,97	-
IV	PEDRO DE TONI MADEIRAS	3.016,50	3.142,39	3.142,39	-
IV	R J E TRANSPORTES LTDA ME	18.572,20	19.628,47	19.628,47	-
IV	RUBENS LENES ALVES EEP	94,33	102,68	-	102,68

IV	ZANEZI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA ME	1.709,07	1.860,28	-	1.860,28
		<b>54.524,01</b>	<b>57.667,73</b>	<b>48.709,66</b>	<b>8.958,07</b>